



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 6021/2016

O Senhor ISMAEL IBRAIM FOUANI, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Regulamenta a aplicação dos arts. 8º, 50,55, do §1º do art. 125,167,264, do parágrafo único do art. 274 e 292, todos do Código Tributário do Município de Mandaguçu, do Decreto nº 1.370/94, do art. 1º do Decreto nº 2.456/02 do §2º do art. 5º e do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica definido, nos termos do artigo 55, *caput*, do Código Tributário do Município de Mandaguçu, que todos os valores de tributos e de multas de competência do Município de Mandaguçu serão expressos em UFIM – Unidade Fiscal de Mandaguçu.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos), para o exercício de 2016, nos termos do art. 55 do Código Tributário do Município de Mandaguçu e art. 1º do Decreto nº 2.456/02, o valor da UFIM, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

**Art. 3º** Fica estabelecido que o prazo final para o pagamento à vista do IPTU, referente ao exercício de 2016, será o dia 10 de abril de 2016.

**Parágrafo único.** O contribuinte que efetuar o pagamento à vista terá um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU.

**Art. 4º** O pagamento do IPTU poderá ser feito, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10 de abril de 2016, caso não seja feita a opção pela forma prevista no artigo anterior.

§ 1º Considerar-se-á requerido e deferido o parcelamento previsto no *caput* com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 5º** Fica definida a fórmula “TLP = testada X R\$ 0,96” para o cálculo da taxa prevista no Capítulo III do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguçu, para o exercício de 2016, nos termos dos arts. 260 a 264 dessa lei, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

**Art. 6º** Fica definida a Fórmula “TCL = testada X R\$ 0,26” para o cálculo da taxa prevista no Capítulo VI do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguçu, para o exercício de 2016, nos termos do parágrafo único dos arts. 273 e 274 dessa lei, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

**Art. 7º** Ficam atualizados, nos termos do art. 167 do Código Tributário do Município de Mandaguçu e do Decreto nº 1.370/94, os valores para efeito de base de cálculo do ITBI, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), os quais passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## TIPO DE CONSTRUÇÃO (VILA GUADIANA, DISTRITO DE PULINÓPOLIS E PERIFERIA)

IMÓVEIS EM ALVENARIA	VALOR (em reais)
De primeira – valor por metro quadrado	416,66
De segunda – valor por metro quadrado	375,00
IMÓVEIS EM MADEIRA	
De primeira – valor por metro quadrado	284,46
De segunda – valor por metro quadrado	225,89
Construção inferior a 80 metros quadrados	138,98

## TIPO DE CONSTRUÇÃO (NO CENTRO)

IMÓVEIS EM ALVENARIA	VALOR (em reais)
De primeira – valor por metro quadrado	1.012,34
De segunda – valor por metro quadrado	797,12
IMÓVEIS EM MADEIRA	
De primeira – valor por metro quadrado	537,56
De segunda – valor por metro quadrado	511,49
Construção inferior a 80 metros quadrados	468,05

## IMÓVEL RURAL (VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS)

TIPO DE IMÓVEL	VALOR (em reais)
Áreas de chácaras próximas à cidade	120.000,00
Áreas de cultura permanentes	80.000,00
Áreas distantes do perímetro urbano	50.000,00
Áreas mecanizadas por alqueire	70.000,00
Áreas de pastagens por alqueire	50.000,00
Áreas com erosão	25.000,00
Áreas com erosão e de difícil acesso	15.000,00

**Parágrafo único.** Os valores acima fixados para cálculo do ITBI não são absolutos e poderão, mediante parecer fundamentado, serem revistos em casos específicos pela Comissão de Avaliação do Município com vistas à adequação ao real e correto valor imobiliário do bem.

**Art. 8º** Fica fixado em R\$ 52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos), para o exercício de 2016, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 1.307/02, o valor da UVC, tomando-se por base o IPCA do IBGE dos últimos doze meses, no importe de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

**Art. 9º** Ficam definidos nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02, para o exercício de 2016 os percentuais de desconto sobre o valor da UVC conforme o Anexo I, parte integrante deste decreto.

**Art. 10** As taxas referidas nos arts. 5º e 6º, bem como a COSIP dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão lançadas no mesmo documento do IPTU, sujeitando-se ao pagamento conforme os arts. 3º e 4º, excetuando-se, neste caso, o disposto no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 12 de janeiro de 2016.

  
ISMAEL IBRAIM FOUANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Órgão  
Oficial do Município

12820 Edição  
de 13 J. 21 2016  
Secretário C6





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO I

### PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA UVC, DE ACORDO COM A CATEGORIA DE CONSUMIDOR

#### 1) IMÓVEIS RESIDENCIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	98,25	0,91
31 a 50	98,22	0,94
51 a 70	96,08	2,07
71 a 90	91	4,76
91 a 120	88	6,35
121 a 200	74	13,75
201 a 350	53,5	24,60
351 a 700	33,2	35,33
acima de 701	0	47,80

#### 2) IMÓVEIS COMERCIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	93,25	3,57
31 a 50	93,22	3,59
51 a 70	91,08	4,72
71 a 90	86	7,40
91 a 120	83	9,00
121 a 200	74	13,75
201 a 350	53,5	24,60
351 a 700	33,2	35,34
acima de 701	0	47,80

#### 3) IMÓVEIS INDUSTRIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	93,25	3,57
31 a 50	93,22	3,59
51 a 70	91,08	4,72
71 a 90	86	7,40
91 a 120	83	9,00
121 a 200	74	13,75
201 a 350	53,5	24,60
351 a 700	33,2	35,34
acima de 701	0	47,80

#### 4) IMÓVEIS NÃO LIGADOS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
TODOS	0	47,80